

# ADVOCACIA

---

## ESTATUTO SOCIAL

### ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL – OHVB

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

**Art. 1º** - Sob a denominação de "**ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**", ou pela forma abreviada "**OHVB**", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes.

#### CAPÍTULO SEGUNDO – DA SEDE

**Art. 2º** - A **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** terá sua sede e foro na cidade de Santos/SP, à Av. João Pessoa, 424 - Centro, CEP 11013-002, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** é indeterminado.

#### CAPÍTULO TERCEIRO – DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** - A **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** tem por finalidade apoiar os Haitianos que vivem no Brasil, desenvolvendo projetos de assistência social, cultural, orientação e regularização de documentos dos clandestinos, formação educacional e profissional, além de assistência médica, odontológica e jurídica.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Orientação educacional, apoio profissional e proteção aos direitos dos haitianos que vivem no Brasil;
- II. Assistência Social (abrigo, refeições, roupas etc.);
- III. Centro Cultural - Promover eventos, espetáculos para difundir a cultura, os hábitos e a culinária dos haitianos;
- IV. Orientar e regularizar os clandestinos;

## ADVOCACIA

---

- V. Formação educacional e profissional;
- VI. Assistência médica e odontológica;
- VII. Assistência jurídica;
- VIII. Elo entre haitianos no Brasil e as famílias nas cidades natais;
- IX. Banco de dados completo e atualizado (endereço, telefones e e-mail) dos haitianos que vivem regularmente no Brasil;
- X. Centro de RH para os haitianos regularizados.

**Parágrafo Segundo** - A **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** declara que a dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 5º** - A **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

### CAPÍTULO QUARTO – DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º** - A **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 7º** - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

**Art. 8º** - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**.

**Art. 9º** - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Organização.

**Art. 10** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

## ADVOCACIA

---

**Parágrafo Primeiro** - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Conforme art. 57 do Código Civil Brasileiro, a perda da qualidade (exclusão) de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e recurso, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Terceiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Quarto** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Quinto** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Sexto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Sétimo** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Art. 11** - São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades associativas;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL;**

## ADVOCACIA

IV. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 12** - São deveres dos associados:

I. observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 13** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**.

### CAPÍTULO QUINTO – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 14** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**.

**Art. 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I. apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício

anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II. nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III. nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV. deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V. deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI. deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 16** - A convocação dos órgãos consultivos (Assembleias Gerais etc.) far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, nos termos do art. 60 do Código Civil Brasileiro, de modo que tanto a Assembléia Geral quanto o Conselho Deliberativo, se este existir, podem ser convocados a

## ADVOCACIA

qualquer momento, desde que haja uma mobilização mínima de um quinto dos associados.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, desde que respeitado o quorum do *caput*.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 17** - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

### CAPÍTULO SEXTO – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18** - A **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Art. 19** - O Presidente da visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I. coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**;

II. celebrar convênios e realizar a filiação da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III. representar a **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV. encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

## ADVOCACIA

V. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**;

VI. elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII. propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII. propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X. elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**, submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**.

### CAPÍTULO SÉTIMO – DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 20** - A direção da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** será exercida por um colegiado constituído pelo:

Diretor Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário-Geral;

Secretário-Adjunto;

Tesoureiro (a);

Tesoureiro (a);

## ADVOCACIA

### CAPÍTULO OITAVO – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 21** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**

**Art. 22** - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Diretor, e dar-se-á a reunião através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho Consultivo indicados tomarão posse concomitantemente com o Conselho Diretor.

### CAPÍTULO NONO – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 23** - Quando convocados nos termos do Artigo 25, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 24** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

## ADVOCACIA

II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** sempre que necessário;

III. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL**.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por ano, por convocação do diretor presidente, dando-se a reunião através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo as reuniões registradas em atas, que serão assinadas pelos presentes e divulgadas, para conhecimento do Conselho Diretor e demais associados.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações das reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

**Parágrafo Quinto** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO DÉCIMO – DO PATRIMÔNIO

**Art. 26** - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 27** - A **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.



# ADVOCACIA

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 28** - O exercício financeiro da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 29** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA QUALIFICAÇÃO

Da qualificação **DA ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

**Art. 30** - A **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 31** - A **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 32** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 33** - A **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 34** - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 35** - Na hipótese da **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## ADVOCACIA

**Art. 36** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 37** - A **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 38** - É vedada à **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO BRASIL** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Santos, 29 de Setembro de 2016

Cherubin Martineau  
RG: v 960 172-v

Rodrigo de Paula Ferreira Simonian dos Santos  
OAB/SP 164.276